

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O SECTOR AUTOMÓVEL

Covid-19

ASSOCIAÇÃO
AUTOMÓVEL
DE PORTUGAL



Há mais de 100 anos a traçar novos caminhos



Abril 2020

Índice

INTRODUÇÃO

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Planos de Contingência

Contacto com pessoas infetadas. Viagens para países com transmissão comunitária ativa

Lista de grupos de risco

Suspeita de infeção

ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA

Teletrabalho

Viagens

Formação e participação em eventos

Reuniões

Formação/Informação dos trabalhadores

Postos de trabalho comuns

ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

Técnicas de limpeza

Materiais de limpeza

MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Higiene das mãos

Etiqueta respiratória

Uniformes

Equipamentos de proteção individual (EPI)

Transporte

Refeitórios

Ferramentas e material de trabalho

MEDIDAS ESPECIAIS PREVENTIVAS NAS ÁREAS COMERCIAIS E DO PÓS-VENTA

ACTUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

INTRODUÇÃO

A declaração da doença Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e posterior declaração do estado de emergência pelo Governo português, provocou uma paralisação quase total do tecido empresarial.

À medida que assistimos a uma estabilização e controle da propagação da doença, há que preparar gradualmente a retoma da atividade económica e o regresso à normalidade das empresas, em estrito cumprimento das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Direção-Geral da Saúde (DGS).

É neste contexto que a ACAP a ANECRA e a ARAN, consideram imprescindível a adoção de um Protocolo Sanitário por parte dos agentes económicos, com o objetivo de proteger trabalhadores, clientes, fornecedores e, assim, contribuir para a remissão da doença e para o regresso à normalidade.

Trata-se de um documento de referência que poderá ser adaptado às especificidades de alguns subsectores e, simultaneamente um ponto de partida para negociação e aperfeiçoamento por parte das entidades interessadas, sejam elas empresas, sindicatos ou representantes governamentais.

Esta versão do Protocolo foi enviado à DGS, para validação e garantia do cumprimento generalizado das normas sanitárias.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As medidas de contingência e prevenção adotadas pela empresa devem ser comunicadas a todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, através dos meios eletrónicos disponíveis e ser afixadas em lugar visível.

Todos os colaboradores devem estar devidamente informados de quais as suas responsabilidades inerentes a uma rigorosa implementação do plano de prevenção adotado pela empresa, no contexto do desempenho das suas funções.

Em especial:

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Planos de Contingência

As empresas deverão adotar procedimentos de prevenção, controlo e vigilância de acordo com as normas da DGS;

Consulte [aqui](#)

Contacto com pessoas infetadas.

- Colaboradores que tenham tido contacto confirmado ou provável com sujeitos infetados por Covid-19 devem, para além das medidas de prevenção gerais,

comunicar de imediato com a linha Saúde 24 pelo 808 24 24 24 e informar a entidade empregadora de forma não presencial;

Lista de grupos de risco

- Colaboradores que integrem algum dos grupos de risco indicados pelas Autoridades de Saúde, tais como imunodeprimidos e os portadores de doença crónica, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos, deverão comunicá-lo de imediato à entidade empregadora que deverá avaliar as medidas adequadas para garantir a sua proteção adequada;

Suspeita de infeção

- Em caso de sintomas, tais como: febre >38°C; tosse, dificuldade respiratória, ou cansaço, o colaborador deverá informar de imediato a sua chefia e permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica) e deverá seguir o fluxograma de procedimentos recomendado pela DGS disponível em:

https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/documentos-so/orientacao_06_2020-pdf.aspx:

- É permitida a medição da temperatura corporal pelas empresas aos trabalhadores. No entanto, não pode ser guardado qualquer registo da medição.
- Para restringir o contacto direto com os casos suspeitos que possam surgir, as empresas devem criar áreas de isolamento com ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, preferencialmente, com revestimentos lisos e laváveis, sem tapetes, alcatifas ou cortinados. Estas áreas de confinamento deverão estar dotadas de:
 - telefone;
 - cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
 - kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
 - toalhetes de papel;
 - máscara(s) cirúrgica(s);
 - luvas descartáveis;
 - termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa poderá fomentar o autocontrolo da temperatura pelo trabalhador antes de sair do seu domicílio com destino ao local de trabalho, de modo a que no caso de o mesmo detetar febre (temperatura > 38°C), o trabalhador possa imediatamente contactar a linha SNS24, e ainda em casa, despoletar o acompanhamento de caso suspeito, ao mesmo tempo que minimiza a possibilidade de contágio aos restantes utilizadores do local de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA

Teletrabalho

Levantadas as restrições do estado de emergência e num contexto progressivo de regresso à normalidade, a empresa deverá promover a organização do trabalho em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam;

Viagens

As viagens nacionais ou internacionais devem ser suspensas ou reduzidas ao indispensável, a avaliar casuisticamente;

Formação e participação em eventos

Devem priorizar-se ações de formação em regime de e-learning e a participação em eventos em formato digital, ex.: Webinar;

Reuniões

As reuniões deverão realizar-se, preferencialmente, através de meios eletrónicos; Quando tal não for possível, assegurar o distanciamento social mínimo de 2m, idealmente com utilização de máscara social/comunitária (mínimo).

Formação/Informação dos trabalhadores

Os trabalhadores devem ser informados/sensibilizados sobre a COVID- 19 bem como sobre as medidas a adotar.

Para esse efeito recorrer-se-á a cartazes informativos disponibilizados pela Direção-Geral de Saúde (DGS). Consulte [aqui](#)

Postos de trabalho comuns

Sempre que tal seja possível, devem ser evitados postos de trabalho comuns ou próximos, ou organizadas equipas para trabalhar em escalas espaçadas e rotativas.

Poderão igualmente ser implementadas barreiras físicas, como por exemplo painéis de vidro ou acrílico, entre outros.

Não sendo exequível qualquer uma destas soluções, a empresa deverá avaliar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou a utilização generalizada de máscara cirúrgica ou de máscara social/comunitária, as quais protegem terceiros das secreções do utilizador.

ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS

Privilegiam-se todas as formas de contacto com clientes, fornecedores e parceiros à distância: telefone, e-mail, Skype e plataformas web disponibilizadas para pedidos de material a fornecedores, orçamentos e marcações online para clientes. Sempre que possível, não deverão pessoas externas à empresa entrar no interior da mesma. Quando tal não for viável, deverá estar afixada informação sobre o acesso e circulação, com respeito às normas sanitárias, tais como o distanciamento, assegurando-se os 2 metros, ou usar-se máscara no caso, por ex, de uso obrigatório de elevadores;

- Não deve haver qualquer contacto físico entre indivíduos, externos e internos. Deverão por isso ser criadas e implementadas regras de distanciamento e de utilização desfasada dos espaços, com especial incidência dos de utilização comum, nomeadamente com turnos e horários desfasados, rotativos ou alternados, acrescidos de incremento de procedimentos de limpeza e higienização. Sempre que a utilização de um espaço não puder ser de cariz individual, devem respeitar-se a distância mínima de 2 metros, no exterior e interior, incluindo nas áreas de trabalho e destinadas a colaboradores, tais como refeitório e balneário. Não sendo possível, deverão ser usadas máscaras;
- As transportadoras devem aguardar por autorização para descarregar o material e seguir as suas indicações estritas. A receção de material deverá ser confinada a apenas um colaborador nomeado para tal, que procederá à sua recolha e encaminhamento, assegurando os cuidados de desinfeção em objetos e mãos;
- Deverão manter-se as portas abertas para evitar contágio através dos puxadores, não sendo possível, deverá ser disponibilizado, junto às mesmas, desinfetante manual.

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Por serem frequentados e expostos a várias pessoas e de forma continuada, os estabelecimentos podem contribuir para a transmissão indireta do vírus. O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período. Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies, de modo a prevenir a disseminação da doença.

Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

- Cada organização deve estabelecer um plano de limpeza e higienização das instalações, nos termos definidos pela Orientação 14/2020 da DGS;
- Este plano deve estar afixado em local visível;
- Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
- Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada não bastando cumprir os horários habituais de limpeza estipulados anteriormente;
- Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante os procedimentos de limpeza dos espaços e como garantir uma boa ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfeção;
- Os ecrãs e os teclados devem ser limpos frequentemente, de preferência com toalhetes de limpeza e desinfeção rápida à base de álcool ou outro desinfetante com ação contra o vírus (ação virucida).

Técnicas de limpeza

Os estabelecimentos devem assegurar-se que a limpeza segue a seguinte técnica:

- A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;
- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas.

Materiais de limpeza

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora);
- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray;
- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência. Deverá ser feita uma higienização imediatamente antes de um novo utilizador da superfície/equipamento o utilizar (sobretudo em caso de utilizadores múltiplos, situação que deve ser evitada).

MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Higiene das mãos

- Devem ser adoptados procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis, deve ser utilizado um desinfectante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool , cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas;

Etiqueta respiratória

- Todos os indivíduos devem seguir procedimentos de etiqueta respiratória e evitar tossir ou espirrar para as mãos; em caso de necessidade, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço flectido ou usar lenço de papel numa utilização única; desinfectar as mãos após o contacto com quaisquer secreções;

Uniformes

- Os uniformes de trabalho devem ser de arejados e lavados com frequência, se os vestiários não permitirem o distanciamento de segurança, deverá implementar-se a sua utilização desfasada, e ser garantida a possibilidade do uso de máscaras. Idealmente, e no caso de trabalhadores que utilizem transportes públicos, os mesmos não deverão vir já equipados do seu domicílio, dado o potencial de contaminação na utilização dos referidos meios de transporte.

Equipamentos de protecção individual (EPI)

Na Orientação da DGS, nº 019/2020 de 03/04/2020, a utilização de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) deve ser responsável e adequada à atividade profissional e ao risco de exposição e não dispensa o cumprimento das precauções básicas de controlo de infecção e de outras medidas entre as quais a etiqueta respiratória e o distanciamento social, que constituem medidas eficazes de prevenção da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade.

- Nas profissões de atendimento ao público, é recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas nas caixas ou em balcões de clientes, quando não seja possível a instalação de separação/barreira física (de acrílico); poderão, se disponíveis, ser utilizadas máscaras de Protecção individual, que cumpram o requisito FFP2 ou FFP3. Na inexistência de barreira física, poderá ainda ser disponibilizada e fomentada a utilização de viseira de protecção.
- Sempre que seja indicada a utilização de máscaras cirúrgicas, o seu correcto uso deve obedecer ao cumprimento dos seguintes passos:

- a) Higienização das mãos, com água e sabão ou com uma solução à base de álcool, antes de colocar a máscara;
- b) Colocação da máscara cirúrgica com o lado branco (face interna) virado para a cara, e o lado com outra cor (face externa) virado para fora;
- c) Ajuste da extremidade rígida da máscara ao nariz, cobrindo a boca, o nariz e o queixo com a máscara, certificando que não existem espaços entre o rosto e a máscara;
- d) Não se deve tocar na máscara enquanto esta estiver em utilização; caso tal aconteça, deve ser feita imediatamente higienização das mãos;
- e) A máscara deve ser substituída por uma nova assim que se encontre húmida;
- f) Não devem ser reutilizadas máscaras de uso único;
- g) A remoção da máscara deve ser feita a partir da parte de trás (não tocando na frente da máscara), segurando nos aelhos ou elásticos;
- h) A máscara deve ser descartada para um contentor de resíduos;
- i) Deve ser feita nova higienização das mãos, no final da utilização da máscara.

Transporte

- No transporte de colaboradores em autocarros, deverá manter-se o distanciamento recomendado ou disponibilizar máscaras, garantindo-se a correcta higienização e desinfeção do veículo;

Refeitórios

- Nos momentos de refeição, não deve promover-se a partilha de alimentos e os colaboradores devem usar utensílios descartáveis. À mesa de refeição, cada indivíduo deve manter o lugar à sua frente e ao seu lado livres, de forma a garantir a distância mínima entre indivíduos. Devem definir-se turnos de refeições alternados e reduzidos;

Balneários / vestiários / instalações sanitárias comuns

- Deve ser assegurada a distância de segurança entre utilizadores ou reduzida a lotação/ocupação do espaço. Poderão por isso ser implementadas medidas como desfasamento de horários, limite de utilizadores em simultâneo, garantido espaçamento e distância mínima entre ocupantes;

Ferramentas e material de trabalho

- Deve limitar-se, ao máximo, a troca ou partilha de objetos e ferramentas entre colaboradores, os quais também devem ser desinfectados após cada utilização;
- As zonas de passagem e contacto comuns, devem ser frequentemente desinfectadas com uma solução à base de álcool (mínimo 70%): casas de banho, portas de acesso, maçanetas, puxadores, torneiras, equipamentos e ferramentas;
- Deve promover-se a desinfeção de mãos sistemática (sempre que possível), usando para tal água e sabão em toda a superfície das mãos, durante pelo menos 20 segundos, ou através da aplicação de uma solução desinfetante à base de álcool (mínimo 70%);

- Devem estar disponíveis toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos. Todos os espaços de trabalho devem ser arejados frequentemente;
- Tal como já referido anteriormente, deve ser garantida a limpeza e desinfecção diária de equipamentos, postos de trabalho e de todas as zonas de potencial contaminação como portas, interruptores, puxadores, telefones, superfícies como mesas, secretárias e observar-se o protocolo recomendado para tratamento do lixo.
- Deverá ser estabelecido um procedimento de higienização e limpeza relativo a viaturas de serviço, com especial destaque para as que possam ser partilhadas por vários utilizadores ou que envolvam o transporte de várias pessoas. Nesses casos, e sempre que exista alteração de ocupantes/utilizadores, deverá ser efectuada uma higienização prévia à nova utilização, com especial ênfase nos normais pontos de contacto (volante, comandos, puxadores, manetes, entre outros).

MEDIDAS ESPECIAIS PREVENTIVAS NAS ÁREAS COMERCIAIS E DO PÓS-VENDA

- Os clientes serão informados das instruções de segurança que devem respeitar, assim como a necessidade de ser salvaguardada a distância mínima social de 2 metros. Será, igualmente, colocada à sua disposição gel desinfectante antes da sua entrada nas instalações;
- A entrega dos veículos respeitará igualmente a distância de segurança, e deverá ser acompanhada de uma declaração de como o veículo foi devidamente desinfectado;
- Todos os serviços recepcionados, devem ter sido previamente agendados através dos meios de contacto à distância, de acordo com a capacidade de resposta e orientações estritas da oficina;
- Envio de orçamentos, aprovação de ordens de reparação, pagamentos e envio de facturas devem ser efetuados à distância, através de meios electrónicos; Nos casos em que por impossibilidade técnica ou inadaptação do utilizador não seja possível recorrer a estes meios à distância, deverão ser reforçados os cuidados necessários relativos à protecção dos envolvidos, com utilização de meios de protecção (máscaras, luvas, viseiras), fomentado a higienização de mãos e utensílios (por exemplo terminais multibanco, canetas, etc.), e minimizando a utilização e contacto com documentação.
- As viaturas de serviços de urgência médica e de outros serviços de utilidade pública, bem como as de transporte de mercadorias essenciais devem ter prioridade no agendamento e atendimento;

- O depósito de viaturas e chaves na oficina, deve fazer-se, no exterior, nos horários previamente acordados e num espaço seguro, determinado e assinalado pela oficina, para o efeito;
- Deve iniciar-se e terminar-se a intervenção nos automóveis com a desinfecção de todos os pontos frequentes de contacto físico: chaves, portas, puxadores, volantes, travão de mão, manete das mudanças e manípulos de instrução internos;
- Durante a intervenção na viatura, deve utilizar-se material descartável de protecção de bancos, volantes, manípulo de travão de mão e das manetes de mudanças;
- Não deve tocar-se em nenhum objecto pessoal que esteja dentro da viatura;
- A realização de testes de estrada ou demonstração de veículos deverá limitar-se ao indispensável, sendo o cliente a exigí-lo. Neste caso, apenas são permitidas duas pessoas no veículo, um na dianteira, outro na traseira, com o uso de máscaras.
- Deverão ser implementadas medidas de segurança relativamente trabalhadores que façam entrega e recolha de material/peças, recolha e entrega de viaturas em instalações de clientes/fornecedores. Estes deverão ter disponíveis e ser sensibilizados para a necessidade de utilização de EPI, (idealmente máscara, viseira e luvas), bem como interdição, se viável, de entrada em instalações dos terceiros onde se dirijam. Deverá igualmente ser promovida a higienização manual após qualquer contacto com materiais/produtos oriundos de terceiros, bem como a utilização de resguardos/invólucros descartáveis que minimizem o contactos dos trabalhadores com os referidos materiais e produtos.
- A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área. Entende -se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos. Os limites previstos anteriormente:
 - a) Não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa;
 - b) Não se aplicam aos estabelecimentos de comércio por grosso.

ACTUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

Este Protocolo será actualizado em conformidade com as normas das Autoridades Oficiais, em especial as da Direcção-Geral da Saúde.

ACAP – Associação Automóvel de Portugal

ANECRA – Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel

ARAN—Associação Nacional do Ramo Automóvel

27 de Abril de 2020